



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos municipais e privados às pessoas com Fibromialgia.

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Candelária, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos municipais e privados às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar seu veículo nas vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 16 de fevereiro de 2022

Alan Patrick Wagner
Vereador PSB

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora PSDB

Marcelo D'ávila
Vereador Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

Mencionado projeto de lei se destina a atender as demandas da população municipal acometida de Fibromialgia, a qual é classificada como uma doença multifatorial, vinculada ao funcionamento do sistema nervoso e ao mecanismo de supressão desse, causadora de uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo, em especial tendões e articulações.

Por se tratar de uma doença recém descoberta, incluída no Catálogo Internacional de Doenças somente em 2004, a comunidade médica não conseguiu determinar quais são as suas causas, entretanto, é pacífico que os portadores, em sua maioria mulheres, na faixa etária dos 30 aos 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor, em virtude de o cérebro interpretar os estímulos de forma exagerada, ativando o sistema nervoso inteiro.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes. Não existe um exame específico para sua descoberta, de maneira que o diagnóstico resulta dos sinais presentes nos enfermos, bem como da realização de exames para excluir doenças que possuem sintomas comuns ou semelhantes.

Embora não seja fatal, a Fibromialgia implica severas restrições à existência digna, causando uma queda significativa na qualidade de vida e impactando nos aspectos social, profissional e afetivo dos pacientes. Ainda que não haja cura, o tratamento medicamentoso e não medicamentoso se revela essencial para que a enfermidade não avance, do contrário, poderia comprometer as condições físicas.

O consumo de medicamentos pelos pacientes é importante para estabilização de seu quadro, todavia, os anti-inflamatórios e os analgésicos não geram quaisquer efeitos, pois atuam para tratar doenças associadas aos danos teciduais, diferentemente da Fibromialgia, que é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor.

Atualmente, os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação prescrita pelo corpo médico, uma vez que controlam a regulação da dor, atuando sobre os neurotransmissores e aumentando a quantidade dos que diminuem a dor.

Por outro lado, o tratamento não medicamentoso exige, por exemplo, a prática de atividade física, principalmente com exercícios aeróbicos, alongamento de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, acompanhamento psicológico, entre outros.

Conduzir o tratamento exige que o paciente disponha de tempo e resulta em gastos elevados, haja vista o Sistema Único de Saúde não cobrir a maioria das atividades.

Em que pese as severas restrições à qualidade de vida dos pacientes, a Fibromialgia não foi contemplada na relação de deficiências do artigo 4º, do Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/89, e do artigo 5º, do Decreto nº 5.296/04, que normatizou a aplicação das Leis nº 10.048/00 e 10.098/00.

Logo, importante reconhecer, em âmbito local, a gravidade daquela enfermidade, para que as pessoas acometidas da mesma possam ter dignidade, adotando o Poder Público ações afirmativas para minimizar a exposição e o sofrimento dos doentes.

Por derradeiro, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Candelária-RS, 16 de fevereiro de 2022

Alan Patrick Wagner
Vereador PSB

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora PSDB

Marcelo D'ávila
Vereador Progressistas